

À 5ª/SL

Em resposta à consulta formulada pela APSEM, através do Ofício nº 028/2014 e encaminhada a esta Comissão Técnica de Julgamento (CTJ) por e-mail pela 5ª/SL, esclarecemos o seguinte:

- 1 - A exigência do capital social mínimo prevista nas “Condição de Participação”, subitem 2.1 do Edital nº 20/2014 – Tomada de Preços, é uma exigência preliminar para participação no processo licitatório e deve ser exigida de todas as licitantes, não podendo ser dispensada.

A Garantia de Execução, Cláusula Nona da Minuta do Contrato, é uma exigência contratual e somente será exigida da licitante vencedora.

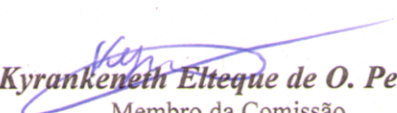
- 2 - O objeto previsto no Edital nº 20/2014 – Tomada de Preços, contempla obras de engenharia civil e atividades agrônômicas e devem participar da licitação empresas do ramo que atendam as condições do edital em questão.

As licitantes devem comprovar a execução de atividades relacionadas com o objeto da licitação através da apresentação dos atestados, conforme previsto no subitem 4.2.2.3, alínea c, não podendo ser dispensados.

Desta forma a CTJ entende que as exigências do edital devem ser cumpridas por todas as licitantes, como forma de garantir a isonomia e a lisura do processo licitatório.

10/12/2014,


Daniela Lôbo Casado de Lima
Presidente da Comissão
Determinação nº 069/2014


Kyrankeneth Elteque de O. Pereira
Membro da Comissão


Cláudio Regis Nerys
Membro da Comissão